

Exp. de Motivos nº 120/2003

Taquari, 11 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente:

O anexo Projeto de Lei refere-se à contratação emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de recursos humanos para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Ocorre que, visando dar continuidade à municipalização da saúde, o Município tem a obrigação de contratar corpo técnico para atender as necessidades da comunidade, dentro do que estabelece o Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, sendo que, para o ano de 2004, encerrando-se o prazo das contratações anteriormente autorizadas, o Município não poderá permanecer sem esses profissionais.

Segue Ata de reunião do Conselho Municipal de Saúde, autorizando as contratações.

Certos da atenção dos nobres Vereadores, firmamos-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Lei nº 2.352, de 20 de janeiro de 2004

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Piso de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico Ginecologista	02	R\$ 1.650,00	15 horas/semanais
Médico Clínico Geral	02	R\$ 1.100,00	10 horas/semanais
Médico Traumatologista	01	R\$ 2.200,00	20 horas/semanais
Odontólogo	01	R\$ 1.760,00	40 horas/semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em vista da municipalização da saúde e participação do Município no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado igual período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º Havendo a revogação, o término do convênio e/ou alteração pelo Conselho Municipal de Saúde, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

10.301 – Atenção Básica

10.301.0034.1018 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 21 de fevereiro de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 21 DE FEVEREIRO DE 2004.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos